



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98
e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br
www.serraalta.sc.gov.br

DECRETO Nº 169/2017, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS JUNTO AO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FHIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DARCI CERIZOLLI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais que lhe são atribuídas no art. 40 da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Municipal nº 746/2008, e de acordo com o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social – Lei Municipal nº 868/2010,

DECRETA:

Art. 1º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS, constituído na forma do Decreto nº 144/2015, de 11 de setembro de 2015, passa a ser composto pelos membros abaixo indicados, representantes dos seguintes órgãos:

I – Representantes da Secretaria de Planejamento e Finanças:

Titular: LUANA RAFAELA WALKER GIRELLI

Suplente: EDERSON CERIZOLLI

II – Representantes do Departamento de Assistência Social:

Titular: LIANE TEREZINHA DE ALMEIDA

Suplente: DANIELA ZANELLA DONIDA

III - Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:

Titular: EDUARDO PAUL

Suplente: SAULE AFONSO JOHANN

IV - Representantes da Associação Comercial e Industrial - ACISA:

Titular: JAIRO MARTINI

Suplente: RONEI DALL'AGNOL

V - Representantes do Rotary Club:

Titular: PAULO ROBERTO ZAMIGNAN

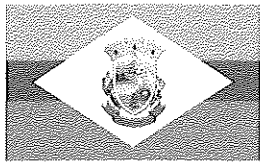
Suplente: CLAIR FÁTIMA ANDREIS

VI - Representantes da Associação de Moradores:

Titular: VALDIR WERLANG

Suplente: CLÉRIO ALUIR LAMBRECHT

Art. 2º - O mandato do Conselho terá duração de 02 (dois) anos, a contar da presente data.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98
e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br
www.serraalta.sc.gov.br

Art. 3º - A função do conselheiro será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerada como relevante serviço prestado ao Município.

Art. 4º Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta lei, a política e o plano municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu Regimento Interno.

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do *caput* deste artigo, deverão observar, ainda, as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos Federais.

§ 2º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013, revogando o Decreto nº 062/2017, de 20 de fevereiro de 2017, e demais disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 06 de setembro de 2017.


DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:


EDERSON CERIZOLLI
Secretário de Administração

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA	
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS	
DOC:	<i>Decreto 169/2017</i>
DATA:	<i>11/09/2017</i>
EDIÇÃO N.º	<i>1373</i>
	<i>Palota</i>
	Assinatura